

**ESTATUTO DA SOCIEDADE DOS AMIGOS
E MORADORES DO BAIRRO CERQUEIRA
CÉSAR- SAMORCC**

O Estatuto da Sociedade dos Amigos e Moradores do Bairro Cerqueira César- SAMORCC, desta cidade de São Paulo, inscrita no CNPJ, sob nº 04.721.994/0001-96, registrado no 7º Registro Civil de Pessoa Jurídica , sob nº 21.036 e microfilmado no Livro "a" do Registro Civil de Pessoa Jurídica , sob nº 18.177, de 27/05/2001, passa a ter a seguinte redação :

**"ESTATUTO DA SOCIEDADE DOS
AMIGOS E MORADORES DO
BAIRRO CERQUEIRA CÉSAR -
SAMORCC**

CAPITULO I

**Seção 1: DAS FINALIDADES DA
SAMORCC.**

Art. 1º – A Sociedade dos Amigos e Moradores Cerqueira César - SAMORCC fundada no dia 08 de março de 2001, cujos estatutos foram

registrados no Registro Civil competente em 27/05/2001, na cidade de São Paulo – SP, com CNPJ , nº 04.721.994/0001-96, doravante simplesmente designada neste Estatuto por SAMORCC, com sede e foro da Capital – S.P. na Av. Paulista, 2073 Horsa I 14º andar Cj. 1405 tel 3262-4767 , Cep 01311-300, é uma Pessoa Jurídica de Direito Privado, constituída por tempo indeterminado, sem fins econômicos, sem cunho político ou partidários, com a finalidade de atender a todos que a ela se associem, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor e crença religiosa.

Seção 2: DA DENOMINAÇÃO

Art. 2º - A presente entidade denomina-se formalmente de: SOCIEDADE DOS AMIGOS E MORADORES DO BAIRRO CERQUEIRA CÉSAR - SAMORCC.

Art. 3º – A SAMORCC tem por objetivos:

I - Congregar os moradores da área, em que atua, em defesa do seu patrimônio histórico, geográfico urbanístico e meio ambiente natural e/ou construído;

II – Prestar serviços sócio-comunitários aos amigos, moradores ou proprietário de imóveis ou negócios na região;

III – Promover o desenvolvimento comunitário, social, e cultural, sem distinção de raça condição social, idade, sexo ou credo de qualquer natureza;

IV – Auxiliar os poderes constituídos e a Comunidade na consecução de

condições e meios adequados para a plena realização das funções de habitar, trabalhar, recrear, circular, comercializar, desenvolver, etc.

V - Apoiar e estimular projetos e trabalhos técnicos, científicos e políticos-administrativos nos campos de sua atuação;

VI - Realizar convênios com Entidades públicas ou privadas, visando à conjugação de recursos para atender os seus objetivos;

VII - promover o intercâmbio e cooperação entre pessoas físicas ou jurídicas;

Seção 3: ÁREA - TERRITÓRIO DE ATUAÇÃO

Art. 4º - A SAMORCC terá atuação por tempo indeterminado, tendo sua área de atuação ampliada, passando a atuar no seguinte território da Cidade de São Paulo – SP:

I - ÁREA CENTRO: Quadrilátero compreendido entre a Rua da Consolação a Avenida Brigadeiro Luiz Antonio; Av. Paulista a Rua Caio Prado, Baixos do Túnel 9 de Julho até a Alameda Ribeirão Preto, chegando até a Avenida Brigadeiro Luiz Antonio.

II - ÁREA : Quadrilátero compreendido entre Avenida Rebouças / Brigadeiro Luís Antonio e Av. Paulista/ Rua Estados Unidos.

CAPITULO II

DA CONSTITUIÇÃO DA SAMORCC.

Seção 1: Das Categorias

Art. 5º – A SAMORCC contará com um número ilimitado de associados, podendo filiar-se a ela pessoas físicas, jurídicas e condomínios edilícios, distinguidos em três categorias:

I – Associados Beneméritos: as pessoas físicas, jurídicas e condomínios edilícios que fizerem doações mínimas equivalentes a cem vezes o valor da contribuição associativa anual vigente aceitas pela Diretoria Executiva e aprovadas pelo Conselho Deliberativo e Fiscal;

II – Associados Honorários: as pessoas físicas, jurídicas e condomínios edilícios que, propostas pela Diretoria Executiva e aprovadas em Assembléia, tenham prestado relevantes serviços ou contribuído de forma notável para o progresso das ciências, artes, cultura, esportes, história, etc.;

III – Associados Contribuintes: as pessoas físicas, jurídicas e condomínios edilícios que pagam contribuições associativas;

Seção 2: Dos Direitos e Deveres

Art. 6º – São deveres dos Associados:

I – cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;

II – respeitar e cumprir as decisões da Assembléia Geral, do Conselho Deliberativo e Fiscal, e da Diretoria Executiva;

III – zelar pelo bom nome da SAMORCC;

IV – defender o patrimônio e os interesses da SAMORCC;

V – cumprir e fazer cumprir o regimento interno;

VI – denunciar qualquer irregularidade verificada dentro da SAMORCC para que a Assembléia Geral tome providencias;

VII – manter atualizados seus dados cadastrais.

Parágrafo único: É dever do Associado Contribuinte honrar pontualmente com as contribuições associativas.

Art. 7º – São Direitos dos Associados:

I – participar das Assembléias;

II – votar;

III – ser candidato a cargo da Diretoria Executiva ou do Conselho Deliberativo e Fiscal, exceto Associados Pessoas Jurídicas e Condomínios Edilícios, desde que pertença ao quadro dos Associados da SAMORCC há pelo menos vinte e quatro meses de Associação completada até a data da eleição;

IV – requerer a convocação de Assembléias Gerais;

V – propor Associados Honorários;

VI – receber todas as publicações e material de divulgação da SAMORCC;

VII – gozar de taxa reduzida na participação de eventos promovidos pela SAMORCC;

VIII – contribuir para o desenvolvimento da SAMORCC.

IX – promover, reforma estatutária, a convocação dos órgãos deliberativos garantida a 1/5 (um quinto) dos associados.

§ 1º: Os associados Pessoas Jurídicas e Condomínios Edilícios para gozarem de seus direitos estão condicionados à indicação de representante oficial, mediante documento idôneo (contrato social, estatuto , ata de assembléia) aprovada pela Diretoria Executiva.

§ 2º: os Associados Contribuintes para gozar de seus direitos deverão estar quites com suas Contribuições Associativas.

Seção 3: Da Admissão, Exclusão e Demissão do Associado.

Art. 8º – A admissão dos Associados se dará :

a) para pessoas físicas : independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor e crença religiosa e, para seu ingresso, o interessado deverá preencher ficha de inscrição e submetê-la a aprovação da Diretoria Executiva que observará os seguintes critérios:

I – apresentar Cédula de Identidade;

II – concordar com o presente Estatuto e expressar em sua atuação, dentro e fora da SAMORCC, os princípios nele definidos;

III – ter idoneidade moral e reputação ilibada;

IV – em caso de Associado Contribuinte, assumir o compromisso

de honrar pontualmente com as contribuições associativas.

V – ser maior de 18 anos e capaz de direitos e deveres na ordem civil;

b) para pessoas jurídicas :

I. apresentação do CNPJ

II. contrato social ou estatuto

III. demais requisitos da alínea "a", incisos II e IV.

c) para condomínios edilícios :

I. apresentação de CNPJ

II. ata da assembléia

III. demais requisitos da alínea "a", incisos II e IV.

Art. 9º – A exclusão do Associado será possível quando incorrer em justa causa, que se dará nas seguintes questões:

I – grave violação do Estatuto;

II – difamar a SAMORCC, seus membros, Associados ou objetos;

III – atividades que contrariem decisões de Assembléias;

IV – conduta duvidosa, atos ilícitos ou imorais;

V – falta de pagamento de três parcelas consecutivas das contribuições associativas;

VI – o Associado excluído por falta de pagamento poderá ser readmitido mediante o pagamento de seu débito junto à Tesouraria da

SAMORCC atualizado pelo valor vigente.

Parágrafo Único: a perda da qualidade de Associado será determinada pela Diretoria Executiva, cabendo sempre recurso, no prazo de 15 (quinze) dias, ao Conselho Deliberativo, assegurada ampla defesa.

Art. 10 – É direito do Associado demitir-se quando julgar necessário, protocolando junto a Diretoria Executiva da SAMORCC seu pedido de demissão. **Capítulo III**

Seção 1: DA ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO

Art. 11 – São órgãos administrativos da SAMORCC:

I – Diretoria Executiva;

II – Conselho Deliberativo;

III – Conselho Fiscal;

Seção 2: Da Diretoria Executiva

Art. 12 – A Diretoria Executiva é o órgão executivo que dirige, administra e representa a SAMORCC em suas relações externas em consonância com este Estatuto e compõe-se de 13 (treze) membros com os seguintes cargos:

I – Presidente;

II – Vice-Presidente;

III – Primeiro Secretário;

IV – Segundo Secretário;

V – Primeiro Tesoureiro;

VI – Segundo Tesoureiro;

VII – Gerentes Regionais: 03 gerentes para a área de Cerqueira César/Jardins e 03 gerentes para a área do Centro (Consolação e Morro dos Ingleses).

VIII - Gerente de Relacionamento.

Parágrafo 1º: a Diretoria Executiva será eleita para um mandato de 2 (dois) anos, coincidindo o início do mandato com o início do ano civil subsequente à eleição. Na ausência, ou impedimento ou na hipótese de perda de mandato, os vices ou substitutos assumirão automaticamente a vaga.

§ 2º: é assegurado o direito de reeleição a qualquer membro da Diretoria Executiva.

Art. 13 – Compete à Diretoria Executiva:

I - dirigir a SAMORCC de acordo com o presente Estatuto, administrar o patrimônio social, promovendo o bem geral da SAMORCC e dos Associados;

II – cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e as demais decisões da Assembléia Geral;

III – promover e incentivar a criação de comissões com a função de desenvolver cursos profissionalizantes e atividades culturais;

IV – representar e defender os interesses de seus Associados;

V – elaborar o orçamento anual;

VI – apresentar à Assembléia Geral na reunião anual o relatório de sua

gestão e prestar contas referentes ao exercício anterior;

VII – admitir e demitir associados;

Parágrafo único: as decisões da Diretoria deverão ser tomadas por maioria dos votos, com participação garantida da maioria simples dos seus membros, cabendo ao presidente em caso de empate o voto de Minerva.

Art. 14 – Compete ao Presidente:

I – representar a SAMORCC ativa e passivamente, perante os Órgãos Públicos, Judiciais e Extrajudiciais, inclusive em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes e constituir advogados para o fim que julgar necessário;

II – convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;

III – convocar as Assembléias Gerais;

IV – juntamente com o tesoureiro abrir e manter contas bancárias, assinar cheques e documentos contábeis;

V – organizar um relatório contendo balanço do exercício financeiro e os principais eventos do ano anterior, apresentando-o à Assembléia Geral;

VI – contratar funcionários ou auxiliares especializados, fixando seus vencimentos, podendo licenciá-los, suspendê-los ou demiti-los;

VII – dar posse à Diretoria Executiva e aos Conselheiros eleitos.

Parágrafo único: Compete ao Vice-Presidente auxiliar e substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos.

Art. 15 – Compete ao Primeiro Secretário:

I – secretariar as reuniões da Diretoria Executiva e da Assembléia Geral e lavrar as Atas;

II – organizar e manter atualizado o cadastro de associados;

III – redigir e enviar a correspondência oficial e,

IV – elaborar o relatório anual de atividades.

Parágrafo único: Compete ao Segundo Secretário auxiliar e substituir o Primeiro Secretário em suas faltas e impedimentos.

Art. 16 – Compete ao Primeiro Tesoureiro:

I – manter em contas bancárias, juntamente com o Presidente, os valores da Sociedade dos Amigos e Moradores do Bairro Cerqueira César-SAMORCC, podendo aplicá-los, ouvida a Diretoria; abrir, movimentar ou encerrar contas bancárias, endossar cheques em conjunto com o Presidente;

II – organizar e manter atualizada a contabilidade da SAMORCC, fazendo anualmente a relação dos bens da SAMORCC, apresentando-a, quando solicitado, em Assembléia Geral;

III – cobrar e receber as contribuições associativas, dar quitação das contribuições associativas;

IV – subsidiar o cadastro de associados quanto à quitação das contribuições associativas;

V – elaborar a previsão orçamentária e a prestação de contas anual;

VI – apresentar ao Conselho Deliberativo e Fiscal balancetes semestrais e balanço.

VII - colocar a disposição dos associados os balancetes, com 30 (trinta) dias de antecedência da realização da assembléia geral ordinária.

Parágrafo único: compete ao Segundo Tesoureiro auxiliar e substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas e impedimentos.

Art. 17 – Compete ao Gerente Regional:

I – representar regionalmente a SAMORCC;

II – executar e fazer executar, regionalmente, o programa da SAMORCC;

III – apresentar ao Presidente relatório mensal de atividades e prestação de contas;

IV – Divulgar e desenvolver e promover a Entidade, sempre com zelo e eficiência, mantendo a boa reputação desta.

Art. 18 : Compete ao Gerente de Relacionamento :

I - Manter comunicação com os associados .

II - Promover a integração com a comunidade.

III - Outras funções correlatas.

Seção 3: DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 19 – O Conselho Deliberativo é constituído de 9 (nove) associados maiores de 21 (vinte e um anos) de idade, eleitos, juntamente com 3 (três) suplentes, pela Assembléia Geral para um mandato de 3 (três) anos, observada a regra de renovação anual de 1/3 (um terço) de sua composição titular e suplência, prevista no art. 37.

Parágrafo único: Os suplentes, mediante convocação do presidente, assumirão a vaga deixada em caso de morte, renúncia ou perda de mandato do titular, exercendo mandato-tampão, ou, ainda, substituindo o período de suspensão por afastamento temporário do titular por mais de 30 (trinta) dias.

Art. 20 – Compete ao Conselho Deliberativo:

I – escolher seu próprio presidente e secretário;

II – deliberar sobre a criação de Comissões Técnicas e Especiais destinadas a estudos ou acompanhamentos de projetos próprios ou de terceiros, privados ou públicos, relacionados aos objetivos da SAMORCC ou aos interesses dos moradores da área territorial em que vai atuar;

III – resolver, em grau de recurso, sobre o interesse de associados atingidos por decisões da Diretoria Executiva;

IV – decidir sobre o ingresso de pessoas jurídicas e condomínios edilícios na SAMORCC, mediante proposta da Diretoria Executiva;

V – decidir, em grau de recurso, sobre a eliminação de associados inadimplentes ou sobre medidas disciplinares impostas por outros motivos, pela Diretoria Executiva;

VI – adotar a contribuição mensal do associados;

§ 1º - É permitida a acumulação do exercício de cargo no Conselho Deliberativo e de qualquer outro na Diretoria Executiva.

§ 2º - Perderá o mandato o membro-titular que deixar de comparecer, injustificadamente, a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas do Conselho Deliberativo ou a 6 (seis) intercaladas.

Seção 4: DO CONSELHO FISCAL

Art. 21 – o Conselho Fiscal será composto de 3 (três) associados e 1 (um) suplente, maiores de 21 (vinte e um) anos de idade, eleitos pela Assembléia Geral, com mandato de 2 (dois) anos, cabendo-lhes :

I – fiscalizar contabilidade, verificando a situação de caixa e de aplicações financeiras da SAMORCC;

II – examinar mensalmente as contas e, anualmente, o balanço geral e o relatório da Diretoria executiva, emitindo seu parecer, antes de serem submetidos à Assembléia Geral;

III – ser consultado sobre a realização de despesas extra-orçamentárias, emitindo parecer conclusivo sobre a viabilidade ou não da proposta apresentada;

IV – emitir parecer sobre a proposta orçamentária;

Art. 22 – Os membros do Conselho fiscal, entre si, elegerão seu presidente e secretário que o substituirá nos impedimentos e ausências.

Parágrafo Único - perderá o mandato o Conselheiro que deixar de comparecer a 3 (três) reuniões ordinárias, consecutivas ou a 6 (seis) intercaladas, sem justificção, durante o ano fiscal.

Art. 23 – As eleições para a Diretoria Executiva e para o Conselho Deliberativo e Fiscal realizar-se-ão conjuntamente a cada 2 (dois) anos, por chapa completa de candidatos, podendo seus membros ser reeleitos.

Seção 5: Da Assembléia Geral

Art. 24 – A Assembléia Geral é o órgão máximo de deliberação da SAMORCC, decidindo por maioria dos votos presentes. Funcionará em primeira convocação com a maioria absoluta de seus associados e, em segunda convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número e terá as seguintes prerrogativas:

I – eleger a Diretoria Executiva e o Conselho Deliberativo e Fiscal;

II – destituir os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo e Fiscal;

III – deliberar sobre a previsão orçamentária e a prestação de contas, homologando os atos da Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo e Fiscal;

IV – indicar a localização dos Congressos Brasileiros de Arborização Urbana.

V – reformular o Estatuto;

VI – deliberar quanto à dissolução da SAMORCC;

VII – decidir em última instância os recursos em geral;

§ 1º: Para as deliberações a que se referem os incisos I, V e VI é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

§ 2º: Para as deliberações a que se referem os incisos II, V e VII a Assembléia Geral será convocada através de Edital publicado no Diário Oficial da União com antecedência mínima de 30 (trinta dias) da data da sua realização e por comunicação a cada sócio, por escrito.

Art. 25 – As Assembléias Gerais serão realizadas por ocasião dos Congressos Brasileiros de Arborização Urbana, devendo sua convocação constar do programa do Congresso.

Parágrafo único: A Assembléia Geral poderá, também, ser convocada pelo Presidente, pelo Conselho Deliberativo e Fiscal, ou um quinto dos associados, que subscreverão e especificarão os motivos da convocação.

Art. 26 – A Assembléia será presidida por um dos membros do Conselho Deliberativo, com um associado para secretariá-la, lavrando-se a respectiva Ata da sessão dessa Assembléia, onde constarão todos os atos discutidos e aprovados pelo plenário, que será arquivada juntamente com a respectiva lista de presença.

Parágrafo Único - Poderá ser convocada, pelo Presidente ou a pedido de no mínimo 1/5 (um quinto) dos associados, Assembléia Geral Extraordinária somente para casos de interesse relevante, de urgência devidamente justificados e de preenchimento de cargos.

Capítulo IV

Seção Única: Dos Fundos e Patrimônios da SAMORCC

Art. 27 – Constituem Patrimônio da SAMORCC:

I – todos os bens de qualquer natureza, sejam produzidos, adquiridos ou recebidos por doação;

II – nome e logomarca da SAMORCC;

Art. 28 – Constituem fundos da SAMORCC os recursos financeiros provenientes de:

I – contribuições associativas;

II – subvenções;

III – doações e contribuições;

IV – renda advinda da exploração do nome e marca da SAMORCC, e outros eventos;

V – renda com edições e publicações e,

VI – outras receitas eventuais.

Parágrafo único: a disponibilidade dos fundos da SAMORCC é prerrogativa da Diretoria Executiva, sob supervisão e fiscalização do Conselho Deliberativo e Fiscal.

Capítulo V

Seção Única: Dos Congressos e Encontros

Art. 29 – A SAMORCC poderá, ainda, promover seminários, debates e palestras sobre temas atuais e de interesse da Entidade e de seus membros;

Art. 30 – A realização de cada evento será de responsabilidade da Diretoria, sendo este obrigatoriamente associado a SAMORCC.

Capítulo VI

Seção Única: Das Disposições Gerais

Art. 31 – Alterações do presente Estatuto deverá ser processada pela assembléia geral, dentro de 15 dias, no máximo, contados da data em que a assembléia geral especialmente convocada para esse fim, o aprovar, entrando em vigor na data do respectivo registro, no 7º Registro Civil de Pessoas Jurídicas de São Paulo.

Art. 32 – A SAMORCC poderá ser dissolvida a qualquer tempo por deliberação da Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim, composta de associados quites com suas obrigações sociais (, não

podendo ela deliberar sem voto concorde de dois terços dos presentes e obedecendo aos seguintes requisitos:

I – em primeira chamada, com a maioria absoluta dos Associados;

II – em segunda chamada, meia hora após a primeira, com dois terços dos Associados presentes.

Parágrafo único: Em caso de dissolução da SAMORCC, liquidado o passivo, os bens remanescentes deverão ser doados para instituições congêneres ou filantrópicas situadas no próprio bairro, com personalidade jurídica comprovada e devidamente registradas nos Órgãos Públicos, por decisão da Assembléia Geral.

Art. 33 – A SAMORCC poderá receber doações de qualquer procedência desde que não firam os preceitos deste Estatuto.

Art. 34 – A Contribuição Associativa do Associado Contribuinte será estipulada pela Diretoria Executiva, sendo reajustável segundo um índice decidido pela própria Diretoria;

Art. 35 – Os associados, investidos ou não de função, não respondem pelas obrigações assumidas pela SAMORCC.

Art. 36 – É vetado aos associados da SAMORCC envolver a SAMORCC em matéria que fira seus objetivos ou implique sua participação em questões meramente político-partidárias ou ideológicas.

Art. 37 – Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos em Assembléia Geral.

Art. 38 – Perderão o mandato os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo e Fiscal que incorrerem em:

I – malversação ou dilapidação do patrimônio social;

II – grave violação deste Estatuto;

III – abandono do cargo, assim considerado a ausência não justificada a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou 6 (seis) intercaladas, durante o ano fiscal, sem a expressa justificação à Secretaria da SAMORCC;

IV – aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo da SAMORCC;

V – Conduta duvidosa.

Parágrafo único: A perda do mandato será declarada pela Diretoria Executiva e homologada pela Assembléia Geral convocada somente para esse fim, nos termos da Lei, onde será assegurado o amplo direito de defesa.

Art. 39 – Em caso de renúncia de qualquer membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Deliberativo e Fiscal, o cargo será preenchido pelos suplentes.

§ 1º: O pedido de renúncia dar-se-á por escrito, devendo ser protocolado na Secretaria da SAMORCC, que o submeterá dentro do prazo de 30

(trinta) dias no máximo a deliberação da Assembléia Geral.

§ 2º: Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo e Fiscal, e respectivos suplentes, qualquer dos associados poderá convocar a Assembléia Geral que elegerá uma Comissão Eleitoral de 5 (cinco) membros que administrará a SAMORCC, fará realizar novas eleições no prazo de 30 (trinta) dias. Os membros eleitos nestas condições complementarão o mandato dos renunciantes.

Art. 40 – A Diretoria Executiva, o Conselho Deliberativo e Fiscal não perceberão nenhum tipo de remuneração de qualquer espécie ou natureza pelas suas atividades exercidas na SAMORCC . "

(SEGUE EM ANEXO A ATA QUE APROVOU A ALTERAÇÃO DO PRESENTE ESTATUTO)

São Paulo, 19 de abril de 2006.

De Acordo. Confere com o projeto aprovado.

São Paulo, 19 de abril de 2006.

Diretoria Executiva

Presidente: Célia Cândida Marcondes Smith – Advogada – OAB/SP, nº 57.510 – Alameda Franca, 1329 apto. 121 – São Paulo – SP.

Vice-Presidente: Dominique Fernande Adam Pereira da Silva – Médica Veterinária – RG 3.570.933-9 – SSP-SP – Alameda Franca, 1496 apto. 122 – São Paulo – SP.

1º. Secretária: Paula Cox Rolim – Tradutora – RG 4.266.004 – SSP-SP – Rua Bela Cintra, 1786 apto. 201 – São Paulo – SP.

1º. Tesoureiro: Waltemir Cruz Munhoz – Engenheiro Agrônomo – RG 3.051.116 – SSP-SP – Alameda Franca, 1314 apto. 122 – São Paulo – SP.

Conselho Deliberativo:

Advogado: Fernando Calza de Salles Freire – OAB/SP, nº 115.479 – Rua da Consolação, 3688 apto. 602 – São Paulo – SP.

Waltemir Cruz Munhoz

José Nildo Marinheiro – Contador – RG
10.437.216-3 – SSP-SP – Rua José Pedro
Doro, 343 – São Paulo – SP.

Armando Fenelon Costa Carneiro da
Cunha – Arquiteto – RG 1.884.728-6 –
SSP-SP – Rua da Consolação, 3235
apto. 91 – São Paulo – SP.

Célia Cândida Marcondes Smith

Dominique Fernande Adam Pereira da
Silva

Rosângela Gomes da Rocha –
Jornalista – RG 002.644 DF – Rua Bela
Cintra, 488 apto. 54A – São Paulo – SP.

Carlos Eduardo Marques –
Aposentado – RG 1.493.646 X – SSP-SP
– Rua Oscar Freire, 802 apto. 51 – São
Paulo – SP.

Júlia Kiyam – Economista – RG
3.790.333-0 – SSP-SP – Alameda Casa
Branca, 822 apto. 91 – São Paulo – SP.

Conselho Fiscal:

Advogado: Roberto de Oliveira e
Costa – OAB/SP, nº 19.927 – Rua Frei
Caneca, 1101 apto. 131 – São Paulo –
SP.

Lucien Albert Francfort – Engenheiro –
RG IG906806 – Ministério do Exército –
Alameda Itú, 725 apto. 18 – São Paulo
– SP.

Marianne Lara Gaspar – Advogada –
RG 37.195.294-3 – SSP-SP – Rua
Augusta, 348 apto. 21 – São Paulo –
SP.

Advogado: Rodrigo Brisighello Munhoz
– OAB/SP, nº 189.896 – Rua João
Adolfo, 118 cjs. 1101/1102 – São Paulo
– SP.
